



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)
1.2. Unidade Gestora: 15005
1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF)
1.4. Unidade Demandante: Diretoria de Orçamento e Finanças – Divisão Financeira

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar as informações necessárias para a contratação de empresa especializada na ministração de curso de capacitação na modalidade presencial, intitulado **“Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal”**, visando à capacitação e ao aprimoramento profissional de 01 (um) servidor policial militar lotado no Departamento Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças da Polícia Militar de Rondônia, conforme a necessidade explicitada no Documento de formalização de Demanda (70743962) e Justificativa (70745627).

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para ministração de curso presencial intitulado **“Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal”**.

4. OBJETIVO

4.1. Promover a capacitação técnica e o aprimoramento profissional de servidor policial militar que desempenha suas funções no Departamento Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO, proporcionando conhecimentos atualizados acerca das retenções tributárias nas diversas esferas da Administração Pública, conforme a necessidade explicitada no Documento de formalização de Demanda (70743962) e Justificativa (70745627).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
1	Curso de Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal.	Und	1	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00	Supreme Treinamentos Ltda	CNPJ: 53.940.195/0001-16	SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, sala 315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900

VALOR TOTAL	R\$ 3.690,00
--------------------	---------------------

5.1. O curso será realizado pela empresa contratada na modalidade presencial, no termos da Proposta 70819989, da empresa Supreme Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ: 53.940.195/0001-16, no período de 13 a 15 de abril de 2026, no seguinte endereço: SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, sala 315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900.

5.2. **Conteúdo mínimo do curso:**

5.3. Conteúdo deverá obedecer a Programação constante no documento sob o ID 70819989.

5.4. **Garantias do serviço:**

5.4.1. Caberá à contratada o fornecimento dos seguintes serviços e materiais:

5.4.2. Curso ministrado por Instrutor e palestrante com experiência e notória especialização no programa proposto;

5.4.3. Fornecimento de Certificado. Materiais didáticos e de apoio (Almoço, coffee-break, material de apoio personalizado (Pasta executiva, garrafinha de água, caderno e caneta), apostila impressa/digital).

5.4.4. Cumprir integralmente o conteúdo programático estabelecido na proposta sob o ID 70819989.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores que atuam na Diretoria de Orçamento e Finanças, especialmente nas atividades relacionadas à retenção de tributos.

6.2. Conforme exposto no Ofício nº 9490/2026 70744525, embora os servidores desempenhem suas funções com eficiência, a atuação ocorre, em grande parte, de forma empírica, sem a devida formação técnica especializada, o que pode comprometer a conformidade com a legislação fiscal vigente.

6.3. A execução de retenções tributárias envolve elevada complexidade normativa e exige precisão técnica, sendo fundamental a atualização constante dos servidores quanto às alterações legais e regulamentares.

6.4. A capacitação permitirá:

6.4.1. Maior segurança jurídica nas atividades desempenhadas;

6.4.2. Redução de riscos de erros e responsabilizações;

6.4.3. Conformidade com a legislação tributária;

6.4.4. Melhoria da eficiência operacional;

6.4.5. Prevenção de multas e penalidades.

6.5. A ausência de capacitação pode resultar em:

6.5.1. Irregularidades fiscais;

6.5.2. Responsabilização de gestores;

6.5.3. Prejuízos financeiros ao erário;

6.5.4. Comprometimento da imagem institucional.

6.6. Dessa forma, a capacitação proposta constitui investimento estratégico essencial para garantir a correta execução das atividades financeiras da PMRO.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIBILIDADE

7.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. Sobre isso, a Constituição Federal de 1988, em seu art.

37, inc. XXI estabelece que:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (BRASIL, 1988).

7.2. Ao conceituar sobre o tema licitações, o Professor Rony Charles, discorre da seguinte maneira:

"Licitação é o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. (TORRES, Rony Charles Lopes e NETO, Fernando Ferreira Baltasar. Sinopses para Concursos - V. 9 - Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 279)."

7.3. Atualmente no Ordenamento Pátrio, as licitações públicas são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Já no âmbito do Estado de Rondônia, o Instrumento Normativo que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, é o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4. Em que pese a regra geral estabelecida quanto às licitações e contratos públicos, a Lei nº 14.133/21 também estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, conforme os procedimentos previstos respectivamente nos artigos 72, 73 e 74 desta Lei.

7.5. Nesse sentido, observe o que dispõe o art. 74 da citada norma, especialmente no que se refere a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

7.6. Do mesmo modo e no mesmo sentido, o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu artigo 82, também dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Observe o texto do mencionado Decreto:

"Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

(...)

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade."

7.7. A propósito, ao comentar a Lei 14.133/2021, o Professor Marçal Justen Filho explica o que é serviço técnico especializado. Observe:

"A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão.

A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão." (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021. p. 975).

7.8. Sobre isso, o Ilustre Professor também discorre sobre o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da seguinte forma:

"A alínea "F" trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo."

(FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021. p. 980).

7.9. Assim, com base nos ensinamentos do mencionado professor, a contratação deve conter vínculo de

pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo, fato que vai ao encontro com os objetivos desta contratação, qual seja, capacitação inicial de um servidor policial militar que desempenha suas funções no Departamento Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO.

7.10. Cabe mencionar ainda que a nova lei de licitações, no parágrafo 3º e 4º do artigo 74, acrescenta o seguinte:

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade." (BRASIL, 2021)

7.11. Além do mais, no art. 6º, inciso XIX, a Lei n.º 14.133/2021 define o seguinte:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (BRASIL, 2021)

7.12. De mais a mais, ao comentar sobre os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação nesses casos, Leandro Sarai, Organizador do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio dos seus autores, discorrem o seguinte:

Há três requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade de licitação tal caso. São eles:

- a configuração do serviço como sendo "técnico especializado de natureza predominantemente intelectual";
- demonstração de notória especialização da empresa;
- demonstração de demanda da administração a exigir tal tipo de contratação.

Inicialmente, quanto ao primeiro ponto, conforme já fora explicitado outrora, não é a mera presença de um serviço em alguma das alíneas do inciso III que gera o seu enquadramento, havendo a necessidade também de se mostrar, materialmente, como um serviço "de natureza predominantemente intelectual". Desse modo, há um duplo requisito: o serviço deve estar previsto nas alíneas (deve ser um treinamento, (...) etc.) e deve ter natureza predominantemente intelectual (...)

Quanto a "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos profissionais, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos, etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A notoriedade em si, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. (...) Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: (...)

Quanto ao último ponto, conforme já dito anteriormente: a notoriedade do serviço fala muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do Contratado. Essa circunstância se amplifica quando se recorda tratar-se de inexigibilidade de licitação, uma hipótese tratada pela lei como excepcional. (SARAI, Leandro. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos/ Organizado por Leandro Sarai*. 4. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. p. 999.

7.13. O jurista Marçal Justen Filho também afirma que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (Vide *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367*);

7.14. Nesse contexto, a inexigibilidade tratada deverá atender, necessariamente, ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Os serviços técnicos especializados estejam enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da Lei nº 14.133/21;
- b) Os serviços técnicos especializados sejam de natureza predominantemente intelectual;
- c) Os profissionais (pessoas físicas) ou sociedades empresárias a serem contratados detenham notória especialização.

7.15. Observe-se que a alínea "f", do dispositivo citado, é taxativo, caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado. No caso concreto, verifica-se que a presente demanda amolda-se perfeitamente ao disposto na alínea "f", inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que trata-se contratação de empresa especializada em ministração de treinamento e capacitação em "Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal", com profissionais de empresa devidamente habilitada.

7.16. Nesse aspecto, verifica-se que a demanda em questão enquadra-se no rol de serviços técnicos especializados, preenchendo o requisito exigido na alínea "a" do item 7.14.

7.17. Quanto ao segundo requisito, há exigência de que os serviços sejam de natureza predominantemente intelectual. No presente caso, verificamos que o objeto da presente demanda é prestação de serviços de transmissão de conhecimentos técnicos e intelectuais pela contratada, cumprindo assim a segunda exigência do na alínea "b" do item 7.14.

7.18. Dito de outro modo, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

7.19. No que concerne aos profissionais ou empresas de notória especialização, terceiro requisito, conforme disposto no art. 6º, inciso XIX e § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, a notória especialização da empresa pode ser atestada por meio dos documentos apresentados sob os ID 70853379, pertinentes a contratações com outras instituições públicas, detalhadas abaixo:

7.19.1. IFRJ, Campus de São Gonçalo-RJ, conforme informações contidas no Documento SEI sob o ID 70853379.

7.19.2. Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Mato Grosso - SEFAZ/MT, conforme informações contidas no Documento SEI sob o ID 70853379.

7.19.3. Superintendência de Seguros Privados do Estado do Rio de Janeiro - SUSEP/RJ, conforme informações contidas no Documento SEI sob o ID 70853379.

7.19.4. Cabe mencionar também que ficou demonstrada a notória especialização do palestrante, conforme as informações contidas no documento anexado sob o ID 70819989, que comprovam a formação técnica e profissional dos instrutores/palestrantes da empresa.

7.20. Por fim, concluímos que a contratação de cursos de capacitação, oferecidos pela potencial contratada, pode, em determinadas situações, ser conduzida por meio do processo de inexigibilidade. Tal possibilidade se justifica pela singularidade do objeto em questão, pela notória especialização dos profissionais e da empresa, conforme estabelecido no artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, haja visto ser um curso específico para área da Gestão Financeira, especialmente nas atividades relacionadas à retenção de tributos.

7.21. Diante dessas considerações, destaca-se que a opção pela contratação decorre da singularidade do objeto, pautada na escolha de critérios técnicos e profissionais, que justificam a viabilidade da contratação direta, com base na alínea "f" inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/21.

8. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1. Considerando que a contratação em tela se refere a serviço de pequena monta, sem complexidade na sua prestação e entrega, o Estudo Técnico Preliminar será dispensado nos termos da Justificativa sob o ID 70745409 e Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB sob o ID 70743518.

9. DOS PARTICIPANTES

9.1. Será contratado o treinamento e capacitação para 1 (um) policial militar lotado no Departamento Financeiro da Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO, que realizará o curso na modalidade presencial, intitulado **“Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal”**, a ser realizado no período de 13 a 15 de abril de 2026, na cidade de Brasília-DF.

9.2. O participante poderá ser substituídos até 05 dias antes da realização do curso.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA/ PROPOSTA DE ORÇAMENTO

10.1. A Proposta atualizada da empresa Supreme Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ: 53.940.195/0001-16 sob o ID 70819989, consta anexa ao processo em epígrafe e perfaz os seguintes valores:

10.2. Modalidade: Presencial

10.3. Data: 13 a 15 de abril de 2026

10.4. Local: Brasília – DF Carga Horária: 24 horas, 03 dias

10.5. Valor do investimento por participante: R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais);

10.6. **A estimativa da despesa do investimento é de: R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).**

11. DO LOCAL/PRAZO E EXECUÇÃO

11.1. **Local:**

11.1.1. O curso contratado deverá ocorrer de forma presencial no Endereço citado no item 5 deste Termo.

11.1.2. **Prazo:**

11.1.3. O curso deverá ser realizado nos dias estabelecidos no item 10.3 deste termo, seguindo a programação contida na Proposta sob o ID 70819989.

11.1.4. Caso haja impedimento justificado que impeça o deslocamento dos participantes ao local do curso a contratante poderá optar pela realização do curso em data posterior, obedecendo o calendário de cursos da contratada.

11.2. **Execução:**

11.3. O curso deverá ser ministrado nas datas acordadas na Proposta e Programação sob o ID 70819989 e será realizado no endereço do item 5 deste termo, com duração de 03 dias e carga horária de 24 horas.

11.4. O curso deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo a contratante pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.5. Como prova de execução dos serviços, o servidor participante do curso, deverá apresentar o certificado de participação, emitido pela contratada, que será conferido pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de serviços, nomeados para certificar a Nota Fiscal.

11.6. Em caso de impossibilidade de execução do curso conforme disposto no item 11.1.4 deste Termo, a execução deverá ocorrer em nova data acordada, nas mesmas condições das propostas e programações, obedecendo o calendário de cursos da contratada.

12. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do item 9 do Parecer Referencial nº 2 PGE (70743518), respeitando-se os demais preceitos legais.

13. **DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. **Contratada:**

13.1.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento formal.

13.1.2. Assinar o Instrumento Contratual (caso haja), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal através do Sistema SEI;

13.1.3. Ministrando o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, Proposta e Programação sob o ID 70819989, nos locais, datas e horários definidos; salvo impossibilidade constante no item 11.1.4 deste Termo.

13.1.4. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço, conforme definido neste Termo;

13.1.5. Fornecer certificado aos participantes do curso;

13.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive durante a realização dos serviços, sem qualquer ônus à contratante;

13.1.7. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

13.1.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo sem qualquer ônus para a Contratante;

13.1.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

13.1.10. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

13.1.11. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

13.1.12. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

13.2. **Contratante:**

13.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

13.2.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

13.2.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.2.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato ou instrumento hábil semelhante;

13.2.5. Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais soluções em caso de falhas técnicas;

13.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste Termo de Referência;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários destinados a custear a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026), estabelecida pela Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual (PPA 2024/2027), com previsão no Plano de Contratações Anual da Polícia Militar de Rondônia sob o ID 70918061;

14.1.1. UG: 150005

14.1.2. Programa Atividade: 06.122.1015.2087

14.1.3. Fonte: 1.500.0.000001

14.1.4. Elemento de despesa: 33.90.39

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da contratação, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, juntamente com a análise procedida pela Assessoria Especial da Polícia Militar de Rondônia e/ou Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC).

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a Diretoria de Orçamentos e Finanças da PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.4. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.6. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

15.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

15.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

15.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa e também serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

15.11. Como prova de execução dos serviços, os participantes do curso deverão apresentar o Certificado de Participação, que será conferido pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços, nomeados para certificar nota

fiscal.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Habilitação jurídica:

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

17.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 10 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

17.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (artigos 17 à 19 e 165).

17.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

17.2. Regularidade fiscal:

17.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

17.3. Qualificação técnica:

17.3.1. Nos termos da Orientação Técnica Nº 001/2017/GAB/SUPEL sob o ID 0035880117, em seu art. 4º, dispõe sobre o atestado de capacidade técnica, sendo alterada pela Orientação Técnica Nº 002/2017 sob o ID 0035880255, a licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

- 17.3.1.1. Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.
- 17.3.1.2. De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características.

17.4. **Qualificação econômico financeira:**

17.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.4.4. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício financeiro, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de dois anos, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação.

17.5. **Outras declarações:**

17.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz. (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88).

17.5.2. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia. (Lei 14.133/21 art. 9 § 1º).

17.5.3. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública. (Lei 14.133/21 art. 14 inc. IV).

17.5.4. Declaração de Superveniência de fato impeditivo da habilitação.

17.5.5. Declaração de inscrição do SIMPLES NACIONAL, quando for o caso.

18. **DAS SANÇÕES**

18.1. A contratada que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 à 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

18.3. Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

18.4. Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

18.4.1. De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

18.4.2. Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;

18.4.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

18.4.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.4.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

18.4.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

18.5.1. De 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

18.5.2. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.

18.5.3. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Retardamento imotivado no fornecimento do objeto;
- b) Paralisação no fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

18.5.4. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 3 (três) anos, nas demais modalidades licitatórias.

18.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.

18.8. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

18.8.1. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

18.8.2. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

18.8.3. Por determinação judicial.

18.9. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

18.11. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

18.13. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

18.14. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

- 18.15. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):
- 18.15.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 18.15.2. Apresentação de documentação falsa;
- 18.15.3. Comportamento inidôneo;
- 18.15.4. Fraude fiscal;
- 18.15.5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 18.16. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 18.17. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.
- 18.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:
- 18.18.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 18.18.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.18.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
- 18.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

Tabela 2 - Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	4
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	4
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	4
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência.	2
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	3
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	2
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	1
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

18.21. As sanções ainda poderão ser aplicadas conforme a Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASSEJUR sob o ID 0037389780, que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 3.830, de 27 de junho de 2016.

19. DA GESTÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato (quando houver) decorrente da contratação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação pertinente e

Contrato/ Nota de Empenho.

19.2. O Recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Recebimento, que fiscalizará os serviços e, após o cumprimento das formalidades legais confeccionará termo de recebimento e assinará, certificando a nota fiscal/fatura, tudo em conformidade do Artigo 140 da lei 14.133/2021.

19.3. O recebimento dos serviços ficarão condicionados à observância das normas contidas no inciso I do art. 140, da Lei 14.133/21, de competência das Comissões designadas pela PMRO, sendo elas:

19.4. O recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

19.5. Os participantes do curso podem compor a comissão de recebimento provisório;

19.6. O recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório, podendo ainda, a comissão, rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, registrando em termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.7. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

19.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos produtos, bem como qualidade, correção, solidez, nem a responsabilidade ético profissional, pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

19.9. A recusa injustificada da Contratada em fornecer os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

19.10. No processamento do pagamento, a Diretoria de Orçamentos e Finanças - DOF PMRO, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

19.11. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

19.12. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente à irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da Comissão ou fiscalização do contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

19.13. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

19.14. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.15. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:

19.16. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.

19.17. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

20.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

21. **RESPONSÁVEIS**

Elaboração: ELAINE MARIA SANTOS DE MELO - 3º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica: ELIAS RAMIRES - 1º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação 2: THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças	
Autorização: GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 07/04/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, **Comandante-Geral da PMRO**, em 07/04/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS RAMIRES**, **1º Sargento**, em 08/04/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Maria Santos de Melo**, **3º Sargento**, em 08/04/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70746013** e o código CRC **7A3F462C**.